



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020233936386

Nome original: CIRC-GCGJ - 2892023.pdf

Data: 29/11/2023 11:10:34

Remetente:

Elayne Selene Alves da Silva

CORREGEDORIA

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento CIRC-GCGJ - 2892023 e anexo para conhecimento e providências que entender cabíveis.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

CIRC-GCGJ - 2892023
Código de validação: 3E70D7DC14
(relativo ao Processo 618682023)

São Luís (MA), 28 de novembro de 2023

A Sua Excelência a Senhora/ o Senhor
Corregedora-Geral /Corregedor-Geral da Justiça

Assunto: Comunicado. Referente ao Ofício nº 68/2023-SE

Senhora Corregedora-Geral/Senhor Corregedor-Geral,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a comunicação emitida pela Delegatária Titular do Cartório de Santa Rita/MA, Patrícia Cavalcante Rêgo Marques, no qual noticia suposta falsificação de procuração pública, conforme documentos em anexo.

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada **DIRETAMENTE ao endereço do comunicante.**

Renovando protestos de elevada estima, atentiosamente,

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/11/2023 16:05 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020233936387

Nome original: SUSPEITA_DE_FRAUDE-1.pdf

Data: 29/11/2023 11:10:34

Remetente:

Elayne Selene Alves da Silva

CORREGEDORIA

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento CIRC-GCGJ - 2892023 e anexo para conhecimento e providências que entender cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020233904754

Nome original: OFICIO COMUNICAÇÃO DE SUPOSTA PROCURAÇÃO FALSA.pdf

Data: 14/11/2023 17:23:54

Remetente:

Francimar Albuquerque Sousa

Serventia Extrajudicial de Santa Rita

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO PARA CONHECIMENTO DE SUPOSTA FRAUDE DE PROCURAÇÃO PÚBLICA



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL

OFÍCIO ÚNICO DE SANTA RITA-MA

PATRICIA CAVALCANTE RÊGO MARQUES - TABELIÃ E REGISTRADORA

Rua Eber Braga, Nº 34, Centro, Santa Rita-MA - CEP: 65.145-000

Tel.: (98) 9 8607-7481 | E-mail: serventiasantarita@gmail.com



Ofício nº 68/2023-SE

Santa Rita (MA), 14 de novembro de 2023.

Ao

Exmo. Sr.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR FROZ SOBRINHO

MD. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o venho respeitosamente perante Vossa Excelência, comunicar que em 25/10/2023 recebemos via MALOTE DIGITAL, Ofício da Comarca de Coroatá MA, solicitando informações acerca da veracidade de uma suposta Procuração Pública, lavrada, no Livro 40, fls. 21, ato 4921/20, em data de 28/05/2020, em nome de lavrada por esta Serventia. Ocorre que, ao recepcionar o referido pedido, verificou-se que o mesmo possui alguns indícios de que não havia sido emitido por este Cartório. Após análise da documentação acostada podemos afirmar que:

1. Que a mesma não faz parte integrante do acervo do Cartório de Ofício Único de Santa Rita-MA;
2. O Selo de nº 029.372.243, utilizado no documento apresentado, embora seja do Cartório de Santa Rita, foi utilizado por esta Serventia em ato de Arquivamento emitido em 16/01/2020, remessa 202003, FERJ, conforme demonstra a análise em anexo;
3. Cabe ressaltar que o selo eletrônico já havia sido instaurado na Serventia de Santa Rita desde fevereiro de 2020, logo, em atos posteriores a esta data seria impossível à inserção de selo físico tal como apresentado neste documento de Procuração mencionada de 28 de maio de 2020;
4. Nesta referida data, 28/05/2020, somente uma Procuração fora lavrada no Cartório de Santa Rita, ato nº 5151/2020 não sendo a mesma Procuração supostamente outorgada por Raimundo Silvestre da Silva;
5. Destacamos ainda, que na referida Procuração consta informação de recolhimento de alguns impostos, fazendo referência a guias, como Repasse ao Ministério Público e Defensoria Pública, o que torna impossível, em vista de que somente em junho de 2020, que se iniciou a cobrança dos mesmos;
6. Observou-se também que na redação utilizada na Lavratura da mencionada Procuração ora questionada menciona consta qualificação de médico, laudo, o que difere totalmente dos modelos utilizados em atos do Cartório;
7. A qualificação das partes Outorgante e Outorgada bastante deficitária;
8. Não há cadastro na Serventia de Santa Rita-MA em nome do Outorgante e nem do Outorgado, ato esse necessário para lavratura de qualquer ato no Cartório;

Isto posto, destaca-se que o referido ato notarial não foi realizado nesta Serventia Extrajudicial de Santa Rita MA.

Por fim informo que foi encaminhada a resposta a Comarca solicitante, assim como estamos encaminhando para a Vossa Excelência para conhecimento do ocorrido e eventuais medidas preventivas de julgar pertinentes.

Diante do exposto acima, estamos à disposição de quaisquer outros esclarecimentos.

Dra. Patrícia Cavalcante Rêgo Marques

Tabelia Titular do Cartório de Santa Rita-MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020233904755

Nome original: PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMARCA DE COROATÁ MA.pdf

Data: 14/11/2023 17:23:54

Remetente:

Francimar Albuquerque Sousa

Serventia Extrajudicial de Santa Rita

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO PARA CONHECIMENTO DE SUPOSTA FRAUDE DE PROCURAÇÃO PÚBLICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81020233860806

Nome original: Ofício-18.pdf

Data: 25/10/2023 11:54:16

Remetente:

Antônia Elisângela Castro de Lima

Secretaria da 2ª vara-Comarca de Coroatá

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Dr. DUARTE HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, encaminho a Vossa Senhoria para que traga aos autos, no prazo de 30 dias todos os documentos utilizados na lavratura do referido documento em anexo



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

25/10/2023

Número: **0801674-84.2021.8.10.0035**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Coroatá**

Última distribuição : **19/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 33.148,80**

Assuntos: **Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RAIMUNDO SILVESTRE DA SILVA (AUTOR)		RAFAEL LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) BRUNO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)		JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10476 2289	25/10/2023 11:49	Ofício	Ofício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
2ª Vara da Comarca de Coroatá

Fórum "Desembargador José Meneses Júnior" Rua Gonçalves Dias, s/n, Centro, CEP: 65415-000

Fone: (99)3641-2822 / E-mail: vara2_cor@tjma.jus.br

O f í c i o 6 2 9 / 2 0 2 3 - S J S V

Coroatá, 25 de outubro de 2023.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Escrivão da 3ª Serventia Extrajudicial desta Comarca.
SANTA RITA-MARANHÃO.

Assunto: Cumprimento de decisão

Senhor escrivão,

De ordem do Dr. DUARTE HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, encaminho a Vossa Senhoria para que traga aos autos, no prazo de 30 dias todos os documentos utilizados na lavratura do referido documento, inclusive que esclareça acerca da declaração de que a parte autora compareceu pessoalmente perante a mencionada serventia, conforme documentação anexa, expedido dos autos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) em que AUTOR: RAIMUNDO SILVESTRE DA SILVA move em face de REU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Processo n.º 0801674-84.2021.8.10.0035).

Atenciosamente.

ANTONIA ELISANGELA CASTRO DE LIMA
Servidor responsável da 2ª Vara





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020233904756

Nome original: Resposta ao Ofício de nº629 2023 SJSV.pdf

Data: 14/11/2023 17:23:54

Remetente:

Francimar Albuquerque Sousa

Serventia Extrajudicial de Santa Rita

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO PARA CONHECIMENTO DE SUPOSTA FRAUDE DE PROCURAÇÃO PÚBLICA



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL

OFÍCIO ÚNICO DE SANTA RITA-MA

PATRICIA CAVALCANTE RÊGO MARQUES - TABELIÃ E REGISTRADORA

Rua Eber Braga, Nº 34, Centro, Santa Rita-MA - CEP: 65.145-000
Tel.: (98) 9 8607-7481 | E-mail: serventiasantarita@gmail.com



Ofício nº 66/2023-SE

Santa Rita (MA), 06 de novembro de 2023.

Ao

Exmo. Sr.

Duarte Henrique Ribeiro De Souza

M. M. Juiz de Direito DA 2ª Vara da Comarca.

Coroatá - MA

Excelentíssimo Juiz,

Em Resposta ao Ofício de nº629/2023-SJSV, que requer Esclarecimentos acerca dos documentos utilizados na Lavratura de Procuração Pública, lavrada no Livro 40, fls. 21, ato 4921/20, supostamente lavrada no Cartório de Santa Rita-MA, em 28/05/2020 em nome de Raimundo Silvestre da Silva como Outorgante e Antônio Silvestre de Sousa, Outorgado, tem-se a destacar que a mesma não faz parte integrante do acervo do Cartório de Ofício Único de Santa Rita-MA.

Analisando o referido documento apresentado constatou-se também uma série de irregularidades dentre os quais se pontua:

1. O Selo de nº 029.372.243, utilizado no documento apresentado, embora seja do Cartório de Santa Rita, foi utilizado por esta Serventia em ato de Arquivamento emitido em 16/01/2020, remessa 202003, FERJ, conforme demonstra a análise em anexo. Cabe ressaltar que o selo eletrônico já havia sido instaurado na Serventia de Santa Rita desde fevereiro de 2020, logo, em atos posteriores a esta data seria impossível à inserção de selo físico tal como apresentado neste documento de Procuração mencionada de 28 de maio de 2020.
2. Nesta referida data, 28/05/2020, somente uma Procuração fora lavrada no Cartório de Santa Rita, ato nº 5151/2020 não sendo a mesma Procuração supostamente outorgada por Raimundo Silvestre da Silva;
3. Destacamos ainda, que na referida Procuração consta informação de recolhimento de alguns impostos, fazendo referência a guias, como Repasse ao Ministério Público e Defensoria Pública, o que torna impossível, em vista de que somente em junho de 2020, que se iniciou a cobrança dos mesmos.
4. Observou-se também que na redação utilizada na Lavratura da mencionada Procuração ora questionada menciona consta qualificação de médico, laudo, o que difere totalmente dos modelos utilizados em atos do Cartório;
5. A qualificação das partes Outorgante e Outorgado bastante deficitárias;
6. Não há cadastro na Serventia de Santa Rita-MA em nome do Outorgante e nem do Outorgado, ato esse necessário para lavratura de qualquer ato no Cartório;
7. A assinatura da Escrevente Lailma Santos Guimaraes também não é semelhante à usualmente aposta aos atos do Cartório.

Diante do exposto acima, estamos à disposição de quaisquer outros esclarecimentos.

Dra. Patrícia Cavalcante Rêgo Marques

Tabela Titular do Cartório de Santa Rita-MA